



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são pelo Estatuto e Regimento Geral do IFMG

### **RESOLVE:**

Art. 1º **NORMATIZAR** os Cursos de Formação Inicial e Continuada do IFMG.

Art. 2º Determinar que a Reitoria e os *Campi* do IFMG adotem as providências cabíveis à aplicação da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

#### **CAPÍTULO I** **DA APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE TRABALHADORES (FIC)**

Art. 1º Esta instrução objetiva normatizar o funcionamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, tendo como fundamentação legal os princípios estabelecidos pela lei 9.394/96, lei 11.741/2008, pelo decreto 5.154/2004, pelo decreto 8.268/2014, pela resolução CNE/CP 01/2021, a resolução Consup/IFMG 17/2019, a portaria IFMG 1.061/2019, a instrução normativa NEAD/DTI/IFMG 01/2020 e a portaria IFMG 179/2021.

Art. 2º O IFMG oferecerá cursos FIC nas seguintes categorias:

I - Formação inicial de trabalhadores: compreende cursos que contemplam um conjunto de saberes que habilitam o egresso do curso FIC ao início do exercício profissional, associado ou não à elevação da escolaridade, com carga horária mínima igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas; e

II - Formação continuada de trabalhadores: compreende cursos de atualização profissional, que ampliam a formação inicial do trabalhador, com carga horária mínima igual ou superior a 20 (vinte) horas.

#### **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E MODALIDADES DE OFERTA**

Art. 3º Os objetivos dos cursos FIC são:

I - proporcionar aos trabalhadores o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;

II - atender às demandas de formação e conhecimento técnico, científico e tecnológico, em consonância com os setores produtivos e a realidade regional e local;

III - contribuir para a inserção e reinserção dos trabalhadores no mundo do trabalho;

IV - promover a cidadania e inclusão social através da formação para o trabalho.

§1º Nos cursos de formação inicial, poderá ser conjugado aos objetivos expostos nos incisos de I a IV a finalidade de elevar a escolaridade dos trabalhadores.

§2º Nos cursos de formação continuada, conjuga-se aos objetivos expostos nos incisos de I a IV a finalidade de aprimorar, aprofundar, atualizar e ampliar os saberes dos trabalhadores relativos a uma área profissional.

Art. 4º Os cursos FIC se fundamentam nos seguintes princípios:

I - flexibilidade para o atendimento das necessidades de cada contexto socioeducacional;

II - sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais;

III - complementaridade à Educação Básica;

IV - articulação, com um Eixo Tecnológico e/ou conteúdos oferecidos na instituição, promovendo a verticalização e otimização do ensino;

V - valorização das experiências anteriores dos discentes;

VI - aproveitamento dos recursos humanos e materiais do *campus* e/ou instituição parceira.

Art. 5º Os cursos de formação inicial e formação continuada poderão ser ofertados por meio das modalidades presencial, a distância ou híbrida.

Parágrafo único. Em se tratando de modalidade a distância a oferta deverá ocorrer, preferencialmente, por meio da Plataforma +IFMG.

### **CAPÍTULO III DA PROPOSTA E IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS FIC**

Art. 6º O IFMG tem autonomia para criar cursos FIC, de acordo com os itinerários formativos, preferencialmente em conformidade com os Eixos Tecnológicos de cada um de seus *campi* e em consonância com o seu estatuto.

Art. 7º Os cursos FIC serão ofertados de forma gratuita e destinados a jovens e adultos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos.

Art. 8º Os cursos FIC poderão ser propostos e ministrados:

I - Por servidores docentes do IFMG;

II - Por servidores técnico-administrativos do IFMG; e/ou

III - Por não servidores selecionados por chamadas públicas ou editais do IFMG.

§1º As propostas de cursos FIC deverão consolidar e fortalecer os arranjos produtivos sociais e culturais locais e/ou os eixos tecnológicos em que o *campus* atua.

§2º Os atores mencionados nos incisos I e II poderão propor cursos FIC que atendam a demandas de programas governamentais dos municípios, estados e do governo federal.

§3º Os proponentes de cursos FIC devem possuir curso superior e/ou experiência profissional e/ou produção científica na área na qual os cursos serão propostos.

§4º Se o proponente do curso FIC, no caso de professor ou técnico administrativo do IFMG, julgar necessário, poderá convidar profissionais externos para ministrarem o curso, integral ou parcialmente, desde que estes atendam aos requisitos do §3º, observando a resolução para serviços voluntários no âmbito do IFMG.

§5º Se o proponente do curso FIC, no caso de professor, julgar necessário, poderá convidar aluno(s) de graduação do IFMG para, sob sua supervisão, atuar como monitor(es) ou tutor(es).

§6º Entende-se por monitor o estudante de graduação do IFMG, remunerado ou voluntário, que presta suporte aos alunos do respectivo curso FIC no seu contraturno.

§7º Entende-se por tutor, o estudante de graduação do IFMG, remunerado ou voluntário, que presta suporte aos alunos do respectivo curso FIC concomitantemente ao professor no seu turno normal.

§8º Bolsistas e/ou colaboradores externos podem integrar a equipe na condição de professores, monitores ou tutores, observando o inciso III e os parágrafos §4º, §5º, §6º e §7º, desde que selecionados por edital conforme a Política de Extensão do IFMG.

Art. 9º. Os cursos FIC poderão ser implementados:

I - Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais;

II - Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais em parceria com instituições conveniadas ou consorciadas.

§1º Para as parcerias que vierem a ser estabelecidas conforme o inciso II, as atribuições das partes envolvidas serão definidas em convênio e/ou contrato bilateral.

§2º O convênio mencionado no §1º será assinado pelo Reitor e a parte conveniada.

Art. 10. O projeto pedagógico de cursos FIC deverá ser registrado via SUAP, por meio de editais próprios ou de fluxo contínuo, conforme modelo no Anexo I definido pela Proex.

§1º No módulo de extensão no SUAP, os itens obrigatórios que não se adéquem a proposição do curso devem ser preenchidos com "não se aplica".

§2º Para fins de registro, as propostas de não servidores devem ser cadastradas pelo gestor de extensão da unidade por meio de edital de fluxo contínuo.

Art. 11. O responsável pelo Setor de Extensão do *campus* analisará o projeto pedagógico e deverá:

I - Em caso de aprovação, enviar parecer à direção/direção geral, com cópia à direção de ensino, solicitando autorização para o funcionamento do curso mediante portaria;

II - Em caso de não aprovação, enviar ao proponente parecer com justificativa pela não aprovação.

§1º Caso o proponente seja servidor com lotação na reitoria, a submissão deve ser realizada à Pró-Reitoria de Extensão, que fará análise preliminar e a encaminhará para um dos *campi* do IFMG.

§2º Caso o curso seja nas modalidades a distância ou híbrida, observado o inciso I, deve também ser enviado cópia ao responsável pela EaD da unidade.

§3º A critério da Pró-Reitoria de Extensão a autorização de funcionamento, mediante portaria, poderá ser solicitada ao Reitor.

#### **CAPÍTULO IV DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS FIC**

Art. 12. O projeto pedagógico dos cursos FIC deverá ser construído, preferencialmente, de forma coletiva, com a participação de professores, coordenadores, equipe pedagógica, direção, alunos e demais membros da comunidade escolar.

#### **CAPÍTULO V DA DENOMINAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS FIC**

Art. 13. A denominação dos cursos deverá ser construída com base em um ou mais dos seguintes documentos:

I - Guia de cursos FIC do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC);

II - Lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

III - Lista de profissões presente nos arcos ocupacionais descritos no Documento Base do PROEJA FIC;

IV - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

§1º Ainda que a denominação seja baseada apenas nos incisos I, II ou III é obrigatório, no Projeto Pedagógico, a indicação de um curso presente no CNCT que mais se associa ao FIC proposto.

§2º Para melhor detalhamento, a denominação pode adotar um prenome, considerando os incisos I a V, seguido de um nome que especifique seu foco.

§3º O proponente deve observar as vedações nominativas impostas pelas regras de consistência vistas no Guia de Referências Metodológicas da Plataforma Nilo Peçanha (PNP).

Art. 14. Os cursos FIC deverão observar os seguintes critérios para a definição da carga horária:

I - Mínimo de 160 (cento e sessenta) horas para cursos de formação inicial;

II - Mínimo de 20 (vinte) horas para cursos de formação continuada;

III - Nível de complexidade da ocupação, de modo que cursos cujas ocupações possuam atividades mais complexas tenham carga horária maior;

IV - Nível de escolaridade exigido para ingresso no curso.

Parágrafo único. Não há impedimento para a oferta de cursos de formação continuada com carga horária igual ou superior a 160 horas.

## **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E DO CADASTRO DE CURSOS E DISCENTES**

Art. 15. Poderão ser instrumentos para a seleção dos discentes de cursos FIC:

I - Entrevista;

II - Memorial;

III - Prova;

IV - Análise socioeconômica;

V - Análise de currículo.

§1º Sempre que forem adotados dois ou mais instrumentos diferentes, preferencialmente, um deles deve consistir de análise socioeconômica.

§2º A seleção deverá explicitar os critérios de acesso referentes à idade e à escolaridade ou experiência mínimas exigidas para cada curso.

Art. 16. Todos os cursos FIC serão registrados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), pelo seu proponente ou gestor de extensão da unidade (no caso de proponente não servidor); e todos os discentes serão cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) e migrados para a Plataforma Nilo Peçanha (PNP), pelo auxiliar institucional, pelo procurador institucional ou por outro servidor designado pelo diretor/diretor geral.

Parágrafo único. A matrícula de discentes dos cursos FIC oferecidos no IFMG deverá ser feita por meio de requerimento, conforme modelo no Anexo II definido pela Proex.

## **CAPÍTULO VII DA PRÁTICA DOCENTE E DA AVALIAÇÃO**

Art. 17. A prática docente nos cursos FIC deverá se pautar:

I - Na valorização dos conhecimentos prévios e experiências extra escolares dos discentes;

II - No reconhecimento das especificidades do discente jovem e adulto, especialmente:

a) Às relacionadas às diferentes gerações;

b) Às diferentes trajetórias escolares e profissionais;

c) Os diferentes ritmos de aprendizagem;

d) Às relacionadas às diferenças de gênero;

e) Às relacionadas às diferenças étnico/raciais;

f) Às relacionadas à origem do indivíduo, urbana ou rural.

III - No trabalho coletivo entre docentes e equipe pedagógica;

IV - No diálogo entre instituição e comunidade;

V - Na interdisciplinaridade;

VI - No uso de diferentes estratégias didático metodológicas: seminários, debates, atividades em grupo, atividades individuais, projetos de trabalho, estudos dirigidos, atividades práticas e outras;

VII - No uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's).

Art. 18. A avaliação do processo de aprendizagem dos discentes deverá ocorrer:

I - No início do curso, de forma diagnóstica, para subsidiar a prática do docente;

II - Ao longo do curso, de forma a redimensionar a prática do docente e orientar as estratégias de aprendizagem do discente;

III - De forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

IV - Por meio da utilização de diferentes instrumentos de avaliação, tais como:

a) Autoavaliação;

b) Provas;

c) Trabalhos em grupo;

d) Trabalhos individuais;

e) Projetos; e

f) Debates.

§1º A distribuição de pontos ou definição de conceitos para a verificação do desempenho discente ficará a critério do corpo docente e equipe pedagógica.

§2º Os critérios de avaliação deverão ser informados aos discentes, no primeiro dia de aula do curso.

Art. 19. A avaliação do curso e da prática docente deverá ocorrer ao longo do percurso formativo, pelos discentes e docentes, por meio da análise de:

I - Plano de ensino;

II - Aulas ministradas;

III - Projetos realizados;

IV - Produtos desenvolvidos;

V - Autoavaliação docente;

VI - Sugestões e críticas dos discentes; e

VII - Sugestões e críticas dos docentes e equipe pedagógica.

## **CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 20. Para fins de certificação será necessário para o discente:

I - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária total do curso;

II - Aproveitamento mínimo da aprendizagem conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. No caso de cursos a distância, o percentual de frequência poderá verificar a quantidade de dias de acesso à plataforma virtual e não, necessariamente, a duração do acesso e/ou o percentual de atividades, ainda que não pontuadas, realizadas.

Art. 21. O certificado poderá ser gerado na própria plataforma virtual, via *plugin* moodle, ou por mala direta ou por quaisquer outros sistemas, desde que observado o modelo no Anexo III definido pela Proex.

§1º Compete aos diretores gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados assinar os certificados de cursos FIC ofertados nas unidades e ao Pró-reitor de extensão assinar os certificados de cursos FIC ofertados no âmbito da Plataforma +IFMG;

§2º Caso o certificado seja gerado eletronicamente fica permitido, desde que com ciência inequívoca do(a) signatário(a), o uso de assinatura digital ou digitalizada, certificada ou não, com fulcro no Art. 10, §1º, MP 2200-2/2001.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Os projetos pedagógicos dos cursos FIC serão atualizados quando se fizerem necessárias alterações em:

- I - Instrumentos de avaliação;
- II - Organização curricular;
- III - Perfil profissional do egresso;
- IV - Demandas requeridas pelo mundo do trabalho;
- V - Pré-requisitos e mecanismos de acesso ao curso; e
- VI - Outros elementos que representarem alterações significativas no curso.

Art. 23. Os casos omissos referentes aos cursos FIC serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão que poderá solucioná-los diretamente ou encaminhá-los aos Setores de Extensão e/ou Comitê de Extensão.

Art. 24. Esta normativa entra em vigor no ato de sua publicação.

### **ANEXO I - Projeto Pedagógico de Curso**

- I.1 - O modelo pode ser encontrado em: [download](#)
- I.2 - Apenas os itens destacados devem ser alterados.

### **ANEXO II - Formulário de Requerimento de Matrícula**

- II.1 - O modelo pode ser encontrado em: [download](#)
- II.2 - A entrega pode ser física ou eletrônica.

### **ANEXO III - Modelo de Certificado**

- III.1 - O modelo pode ser encontrado em: [download](#)
- III.2 - Observações:
  - 1. o número local de registro se destina a conferência/validação dos certificados emitidos pelo *campus*;
  - 2. para melhor identificação das competências, devem ser indicadas as profissões associadas ao curso constantes do CBO;
  - 3. apenas os itens destacados devem ser alterados.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1005428** e o código CRC **09599E33**.

---

23208.002835/2021-14

1005428v1